



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.936, DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dá nova redação ao Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 2º da lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), para locação de imóvel residencial pelos médicos intergantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB que prestem serviços neste Município, desde que este imóvel esteja situado no município de Monteiro Lobato ou em municípios limítrofes ao município de Monteiro Lobato.”

Art. 2º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas de alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).”

Art. 3º. O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os valores estipulados nos artigos 2º e 3º serão reajustados, anualmente, de acordo com os índices de reajustes de mercado e da média de preços praticados no município para moradia e alimentação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas nos termos da lei, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de abril de 2024.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração